



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## DESPACHO

À Secretaria de Administração,

1. Trata-se do Contrato nº 10/2015, celebrado entre este Conselho e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica para a sede do CNJ, localizada na SEPN 514, Bloco B Lote 7.

2. De ordem dessa Secretaria, os autos vieram a esta Seção para providências relativas à formalização dos novos instrumentos contratuais, à vista do contido no Despacho SEEMP 0187179, conforme solicitação da CEB Distribuição S.A no Ofício Circular n. 3/2016 -GRCC (0187175).

3. De posse dos autos, fizemos a análise da solicitação. A substituição do instrumento contratual, de acordo com o contido nas resoluções Aneel n. [414/2010](#) e [714/2016](#), caracteriza nova contratação, apesar de o objeto ser fornecido com a mesma contratada.

4. Referidas Resoluções determinam que os contratos de fornecimento de energia elétrica devam ser substituídos pelos Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER.[\[1\]](#)

5. Chegamos à conclusão de o pedido tratar-se de nova contratação pelo fato de os contratos CUSD e CCER inovarem na relação contratual entre o CNJ e a CEB, gerando novos direitos e obrigações. Não se trata também de hipótese de se aditivar o Contrato n. 10/2015.

6. Por isso, sugerimos que a instrução da nova contratação seja realizada em processo próprio, aberto para tal finalidade, e instruído de acordo com as normas internas do CNJ e com as disposições da Lei n. 8.666/1993.

7. Alertamos que o Contrato n. 10/2015 tem vigência até 30 de setembro de 2016, e segundo a Resolução Aneel n. 714/2016, não poderá ser prorrogado.

8. Pelo exposto, encaminhamos os autos para conhecimento, bem como para prosseguimento do novo processo de contratação.

Atenciosamente,

---

[\[1\]](#) **Resolução Normativa Aneel n. 714/2016.** “Art. 20. As distribuidoras devem adotar as providências necessárias para adequar as suas normas e os seus contratos às disposições desta Resolução observando os seguintes prazos e condições: I – a partir da vigência desta Resolução: (...)b) iniciar a **substituição dos contratos de fornecimento em vigor pelo CUSD** e, quando cabível, **pelo CCER**, ao término de suas respectivas vigências, sendo vedada a prorrogação automática a partir dessa data.



Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL DURÃES FERREIRA, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 20/09/2016, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **UILMAR VASCONCELOS DA SILVA, ANALISTA**



**JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA**, em 20/09/2016, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0188084** e o código CRC **B4317342**.

---